



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Estabelecem entre si, de um lado, como **ADVOGADOS**

HENRIQUE [REDACTED], brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG [REDACTED], **IAGO** [REDACTED], brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG [REDACTED], **MATHEUS** [REDACTED], brasileiro, solteiro, CPF [REDACTED], OAB/MG [REDACTED] sócios do escritório **SANTOS, BRAGA & ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ [REDACTED], com endereço à [REDACTED], nº [REDACTED], sala [REDACTED], bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP [REDACTED].

E de outro lado como **CLIENTE**:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 38895892/0001-09, Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de nº 880, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Prático no Brasil, associação civil de fins não econômicos, fundada em 1992, homologada junto ao Ministério do Esporte sob o número [REDACTED], com sede na Rua Castigliano, nº 57, sala 202, Padre Eustáquio, CEP. 30720-310, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, **HWASKAR FAGUNDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade de nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O advogado compromete-se, em cumprimento ao mandato outorgado pelo cliente, a **acompanhar os autos do processo nº [REDACTED] em trâmite perante a [REDACTED]ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG.**

Não inclui recursos aos tribunais superiores, que serão objeto de contratação à parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

O cliente pagará aos advogados, a título de remuneração, a quantia de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

O valor fixo de R\$ 1.518,00 será pago até o dia 21 de maio de 2025.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo primeiro. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo. Considerar-se-ão imediatamente exigíveis os honorários pactuados na cláusula 2, tão logo seja concluído o processo, caso em que o cliente terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar o pagamento dos honorários.

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplemento de três ou mais parcelas, os advogados poderão renunciar a defesa da cliente, mediante comprovação nos autos dos processos mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

Este contrato tem vigência até o adimplemento das obrigações ajustadas e pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e com comprovante de entrega. Na hipótese de rescisão pelo cliente, após o ajuizamento da ação, este deverá pagar aos advogados o percentual de 10% (dez por cento) relativo ao valor atribuído a causa. Em nenhum caso os valores já recebidos pelos advogados serão devidos ao cliente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O cliente se obriga a fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação, pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária em caso de eventual sucumbência, despesas com viagens, xerox, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais

Parágrafo primeiro: o cliente fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente aos advogados.

Parágrafo segundo: os advogados se obrigam a promover a defesa dos interesses do cliente na ação mencionada, até eventual recurso de apelação, com diligência e dedicação.



Parágrafo terceiro: eventuais recursos somente poderão ser aviados após análise minuciosa do processo e mediante prévio comunicado à cliente, desde que se verifique a necessidade e o justo motivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO COMO TÍTULO EXECUTIVO

O cliente tem conhecimento que o presente contrato, na forma da lei, valerá como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir dúvidas sobre este contrato, podendo ainda os advogados, em caso de execução, optar pelo foro da residência do cliente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias, para que produzam todos os efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 16 de maio de 2025.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP
CNPJ nº 38.895.892/0001-09

MATHEUS
Assinado de forma digital por MATHEUS

Dados: 2025.05.16
15:13:01 -03'00'

SANTOS, BRAGA & ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ